



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Ed (s) 44 30-10-2002  
Carvalho  
Responsável

**LEI Nº1052/2002**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a taxa de licença para uso e ocupação do solo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ - 1º - No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços à taxa é cobrada por mês ou fração a razão de 0,02 UFMS por metro quadrado.

§ - 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para instalação de postes, a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de 5(cinco) UFMS por poste.

I - A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto será cobrado a taxa de 0,1 UFMS por metro linear.

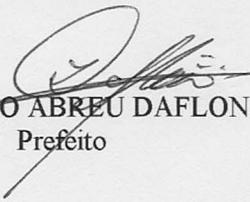
§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para gasoduto.

Art 2º - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

§ 1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de 0,10 UFMS por metro cúbico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2002.

  
SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

**Vereador Autor: PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)